

Direitos Humanos, Equidade Racial e Formação Policial: Experiência Pioneira de um Curso de Pós-Graduação

*Human Rights, Racial Equity and Police Training: A Pioneering Experience
of a Postgraduate Course*

Paulo Ramon Rodrigues Tavares¹

RESUMO

Este estudo analisa a experiência pioneira da AESP/CE na concepção do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial. Objetivou compreender como fatores sociais, políticos, acadêmicos e institucionais influenciaram o projeto pedagógico. Adotou-se abordagem qualitativa, em estudo de caso único, com análise documental, revisão bibliográfica e exame do PPC, em alinhamento à Matriz Curricular Nacional da SENASP/MJSP. A análise de conteúdo categorizou achados em quatro eixos (sociais/políticos; acadêmico/científicos; institucionais; inovação). Os resultados indicam que a especialização integra inovação pedagógica, compromisso institucional e diretrizes de direitos humanos, ampliando o letramento racial e a formação crítica de profissionais de segurança pública. Conclui-se que a experiência configura marco formativo de referência para escolas de governo, ao transversalizar direitos humanos e equidade racial, e ao estruturar matriz curricular multidisciplinar. Recomenda-se o

¹ Policial Militar do Estado do Ceará. Mestrando em Ciências da Educação pela UNIGRAN. Docente da Academia de Polícia Civil da Paraíba (Acadepol/PCPB). Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública pelo Centro Universitário Estácio do Ceará, em Gestão Integrada de Segurança Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e em Direitos Humanos pela Legale Educacional. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC). É multiplicador de Polícia Antirracista pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP/SENASP). Tutor da SENASP/MJ. Coelaborador do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE). Coordenador da Pós-Graduação Lato Sensu do Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino em Segurança Pública (CEMDESP) da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE). Mediador e Conciliador Judicial habilitado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É membro do Grupo de Trabalho sobre Pessoas Desaparecidas no âmbito da SSPDS/CE.

monitoramento dos impactos formativos e a replicabilidade em outros estados.

Palavras-chave: direitos humanos; equidade racial; formação policial; educação em segurança pública; políticas públicas.

ABSTRACT

This study analyzes the pioneering experience of AESP/CE in designing the Specialization Course in Human Rights and Racial Equity in Police Work. It aimed to understand how social, political, academic, and institutional factors influenced the pedagogical project. A qualitative approach was adopted through a single case study, combining documentary analysis, literature review, and examination of the Pedagogical Project of the Course (PPC), in alignment with the National Curriculum Matrix of SENASP/MJSP. Content analysis categorized findings into four axes: social/political, academic-scientific, institutional, and innovation. The results indicate that the specialization integrates pedagogical innovation, institutional commitment, and human rights guidelines, broadening racial literacy and fostering the critical training of public security professionals. It is concluded that this experience constitutes a formative milestone for schools of government, by mainstreaming human rights and racial equity and structuring a multidisciplinary curriculum. Monitoring of formative impacts and replication in other states are recommended.

Keywords: human rights; racial equity; police training; public security education; public policies.

1 INTRODUÇÃO

A promoção da justiça racial e a incorporação dos direitos humanos na formação de agentes de segurança pública vêm se consolidando como pautas urgentes, em razão da persistência de desigualdades raciais e práticas discriminatórias que demandam políticas educacionais eficazes.

Historicamente, a formação social brasileira foi marcada por mais de três séculos de escravidão, período em que a economia se estruturou no trabalho compulsório da população negra. Como observa Laurentino Gomes (2019), a escravidão constituiu a base da organização social e econômica do país e deixou marcas profundas nas relações raciais. De forma complementar, Furtado (2007) demonstrou que a trajetória nacional se organizou em ciclos produtivos como açúcar, mineração,

algodão e café, em grande parte sustentados pela exploração da mão de obra escravizada. A riqueza acumulada por uma elite restrita, aliada à abolição formal de 1888 sem políticas de reparação ou inclusão efetiva, lançou milhões de ex-escravizados à marginalidade, perpetuando desigualdades estruturais cujos efeitos permanecem visíveis até a atualidade (Moura, 2025)².

Nessa perspectiva, pesquisas posteriores aprofundaram esse diagnóstico. Adorno (1995), ao analisar sentenças judiciais em São Paulo, identificou seletividade racial, constatando que réus negros receberam tratamento mais rigoroso do que brancos em crimes de mesma natureza. Em suas conclusões, a cor figurou como um fator decisivo na distribuição desigual da justiça criminal, evidenciando o racismo como elemento estruturante das práticas institucionais.

O mercado de trabalho brasileiro, entre 2019 e 2023, revelou, segundo o IBGE, que a hora trabalhada de pessoas brancas vale, em média, 67,7% a mais do que a de pretos e pardos, disparidade presente em todos os níveis de escolaridade e mais acentuada entre trabalhadores com ensino superior completo. Além da diferença salarial, a população negra permanece majoritariamente em ocupações de baixa remuneração e na informalidade, situação que perpetua vulnerabilidade socioeconômica e limita o acesso a direitos trabalhistas (Moura, 2024). Estudo do Centro de Estudos de Desigualdade e Relações de Trabalho (CEDRA), com base na PNAD/IBGE, reforça esse quadro ao indicar que pessoas negras continuam a receber salários

² Clóvis Moura (1925-2003) foi sociólogo, historiador e militante marxista que revolucionou os estudos sobre a escravidão no Brasil. Em sua obra clássica *Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas* (1959; 7. ed., São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2025), fundamentada em pesquisa documental, o autor demonstrou que os escravizados foram agentes históricos ativos, protagonistas de revoltas, insurreições e da formação dos quilombos como núcleos políticos de resistência. Moura insere a escravidão brasileira na lógica da luta de classes, desconstrói a visão de passividade dos negros e critica o mito da democracia racial, evidenciando as conexões entre o trabalho escravo, a acumulação econômica e a exclusão social pós-abolição. Disponível em: <https://museudehistoriadopiaui.ufpi.edu.br/acervo/livros/livros-sobre-o-piau%C3%AD/intelectuais-piauienses/cl%C3%B3vis-moura>. Acesso em: 13 nov. 2025.

³ O estudo abrange os dados dos rendimentos do trabalho principal entre os anos de 2012 e 2023. Verificou-se que em 2012 o rendimento médio do trabalho principal de pessoas negras era de R\$ 1.049,44, enquanto o das brancas era de R\$ 1.816,28; em 2023, os valores chegaram a R\$ 2.199,04 e R\$ 3.729,69, respectivamente.

menores, enfrentar jornadas mais extensas e registrar expectativa de vida inferior à da população branca. Conforme destacou resultados³ recentes, “mesmo diante do crescimento geral da renda no país, a desigualdade salarial entre negros e brancos permanece estrutural e resistente a melhorias conjunturais” (Carta Capital, 2023).

Observa-se que a desigualdade racial no Brasil não se manifesta apenas no campo econômico, mas também no ambiente digital, onde mulheres negras concentraram 60% dos casos de racismo e injúria racial julgados entre 2010 e 2022 (Máximo, 2023). Esse dado evidencia a intersecção entre raça e gênero e a permanência de estruturas que marginalizam a população negra, especialmente as mulheres, inclusive nas interações mediadas por tecnologia. Além disso, os algoritmos, frequentemente percebidos como neutros, incorporam vieses raciais e de gênero: Rosa (2021) os caracteriza como “códigos de preconceito”, o que encontra respaldo em evidências empíricas de Buolamwini e Gebru (2018), que demonstraram taxas de erro de até 34,7% na identificação de mulheres negras, contra menos de 1% para homens brancos, e em relatórios do AI Now Institute (2018), que apontam a reprodução de desigualdades por sistemas automatizados em políticas públicas e processos seletivos. Tais evidências reforçam a urgência de regulamentação, transparência e auditoria de sistemas algorítmicos, de modo a mitigar o racismo digital e promover práticas tecnológicas mais equânimes.

Desse modo, a presença desse racismo estrutural no ambiente digital pode ser observada nas próprias tecnologias utilizadas nas plataformas digitais. Por exemplo, reportagem da *Folha de S. Paulo* mostrou que os filtros disponíveis em redes sociais, como o Instagram, reforçam padrões eurocêntricos de beleza ao modificar características fenotípicas de pessoas negras, clareando a pele, afinando o nariz e alterando traços de forma a aproximar-los de estereótipos brancos (Folha de S. Paulo, 2021). Tal evidência confirma que os algoritmos e ferramentas digitais não são neutros, mas refletem valores e preconceitos históricos, contribuindo para a manutenção e reprodução de práticas discriminatórias no meio virtual, em sintonia com os dados que já apontam a desigualdade de raça e gênero no acesso a direitos e oportunidades.

Dentre os múltiplos desdobramentos do racismo estrutural no Brasil, destaca-se também o impacto desproporcional das ondas de calor sobre a população negra. Estudo conduzido por pesquisadores da

UFRJ, Fiocruz e Universidade de Lisboa, publicado na revista *PLOS ONE*⁴, revelou que pessoas pretas e pardas, especialmente mulheres, idosos e indivíduos com baixo nível educacional, apresentaram taxas significativamente maiores de mortalidade associada a eventos de calor extremo em áreas urbanas brasileiras entre 2000 e 2018 (Monteiro dos Santos et al., 2024). Essa evidência reforça a necessidade de integrar políticas de justiça climática, equidade racial e fortalecimento da atenção primária à saúde, de modo a mitigar os efeitos das mudanças climáticas sobre grupos historicamente marginalizados (Fiocruz, 2024).

Nesse sentido, a pesquisa de Singulane (2023) evidenciou que as políticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil estão permeadas por práticas de racismo estrutural que resultaram no apagamento sistemático das memórias negras e indígenas. O estudo de caso realizado em Juiz de Fora (MG) demonstrou que a maior parte dos bens tombados legalmente estavam vinculados à herança branca e europeia, enquanto manifestações culturais negras e indígenas permaneceram invisibilizadas. Esse fenômeno decorreu de uma concepção embranquecida de “patrimônio”, consolidada desde a fundação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937, que privilegiou determinados símbolos culturais em detrimento da diversidade histórica brasileira. A análise também apontou que a tentativa de registro do bloco carnavalesco Doméstica de Luxo, cuja prática se baseava no blackface, explicita o que Moreira (2020) denomina “racismo recreativo”, revelando como o preconceito se perpetua em práticas culturais legitimadas institucionalmente. Nesse sentido, a pesquisa confirmou que o racismo não apenas atravessa a vida social, econômica e política, mas também estrutura os mecanismos de preservação da memória nacional, reforçando desigualdades históricas (Almeida, 2020; Fanon, 2008; Schwarcz, 1993).

Ante todo este contexto, dados recentes apresentados pelo Atlas da Violência do ano de 2025 apontam de maneira semelhante índices fortemente influenciados por esse ambiente contemporâneo. O relatório indicou que em 2023 foram registrados 35.213 homicídios de pessoas

⁴ Disponível em: https://journals.plos.org/plosone/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 31 ago. 2025.

negras (pretas e pardas) no Brasil. Essa população negra representou 76,9% das vítimas de homicídio em 2023, com uma taxa de 28,9 mortes por 100 mil habitantes, número quase três vezes maior que o de não negros (10,6 por 100 mil). Tais indicadores evidenciaram a persistência de uma maior exposição de negros à violência letal, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025)

Tais indicadores evidenciam que oito em cada dez pessoas mortas em intervenções policiais são negras, o que reforça a necessidade de maior atenção às dimensões raciais na análise do uso da força pelo Estado. Embora não se possa estabelecer uma relação causal única e direta entre a herança escravista e os padrões contemporâneos de violência, a recorrência desses dados aponta para a importância de considerar a variável racial na formulação de políticas públicas de segurança, com parâmetros qualitativos na formação policial. Nesse sentido, a formação ocupa papel estratégico, pois os agentes de segurança pública exercem funções essenciais na mediação de conflitos, na aplicação da lei e na garantia de direitos fundamentais. Como destaca Gomes (2017) e Munanga (1999), a herança estrutural do racismo exige que as instituições de segurança desenvolvam processos formativos que transcendam a instrução técnica e incorporem conteúdos críticos voltados à diversidade, à equidade e à justiça social.

Em meio aos avanços normativos e das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural no Brasil, bem como da gravidade da situação racial evidenciada por indicadores econômicos, sociais e culturais de violência que impactam indicadores de segurança pública, a formação policial, dessa forma, começou a demandar discussões cada vez mais aprofundadas sobre a temática racial em seus currículos. Com isso, buscando enfrentar essa lacuna, em 2024 foi elaborado, no âmbito de uma academia de polícia, um curso de pós-graduação lato sensu voltado especificamente ao estudo das relações étnico-raciais. Trata-se do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial⁵, uma iniciativa

⁵ CEARÁ. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. Aesp/CE recebe recredenciamento e autorização para novo curso pioneiro em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial. Fortaleza, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/2025/03/21/aesp-ce-recebe-recredenciamento-e-autorizacao-para-novo-curso-pioneiro-em-direitos-humanos-e-equidade-racial-na-atuacao-policial/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

pioneira ao lançar no ensino superior a abordagem sistemática dessa temática em uma instituição de segurança pública, no caso, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE)⁶.

Nesse cenário, delineia-se a questão central que orienta o presente estudo: Como o contexto social, político e institucional influenciou a concepção do projeto pedagógico do primeiro curso e em que medida essa experiência pode contribuir para a formação de profissionais mais sensíveis à diversidade étnico-racial?

Ademais, é importante destacar que a literatura acadêmica acerca da inserção de cursos de nível superior voltados especificamente à equidade racial no âmbito das academias de polícia ainda é incipiente, sobretudo no que diz respeito à avaliação de seus impactos formativos e institucionais. Essa carência, contudo, reforça a relevância do presente estudo exploratório, ao contribuir para preencher uma lacuna teórica e prática, oferecendo subsídios para a reflexão sobre políticas educacionais em segurança pública com foco na promoção da igualdade racial.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A formulação de um curso de pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial se baseia em um conjunto de referenciais teóricos que articulam conceitos da educação emancipadora, dos estudos sobre racismo estrutural e da promoção da justiça social, integrando-os às demandas específicas da formação policial.

No campo da educação, Freire (1996, p. 40) destaca que todo processo educativo deve ser pautado no diálogo, na problematização e na consciência crítica, entendendo o educando como sujeito histórico capaz de intervir na realidade. Sua perspectiva de educação como

⁶ Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) – Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, criado pela Lei nº 14.629/2010 e inaugurado em 2011, responsável pela formação inicial, continuada, graduação e pós-graduação (lato sensu) de profissionais das forças de segurança e defesa civil. Destaca-se por oferecer infraestrutura completa para treinamento físico, técnico e intelectual, e por desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco na integração, inovação e respeito aos direitos humanos.

prática da liberdade oferece base para que a formação policial transcendia o caráter meramente técnico-operacional, incorporando um viés reflexivo e transformador. Essa visão se alinha ao termo que Balestreri (1998, p. 8) consolida para a atuação policial: Pedagogo da Cidadania, reforçando a dimensão pedagógica das funções ligadas à segurança pública, que, segundo o autor, é inabdicável, tendo em vista a especialidade do trabalho policial, o qual exige profissionais cada vez mais qualificados e conscientes da repercussão de suas ações como agentes sociais e promotores de Direitos Humanos.

Na segurança pública, princípios históricos do policiamento ainda influenciam práticas contemporâneas. Os princípios de Robert Peel, baseados na prevenção do crime, no consenso social e na confiança pública, ainda inspiram modelos de policiamento comunitário. O exemplo japonês, com as bases *Koban* e *Chuzaisho*, reforça a presença territorial e o diálogo direto com a comunidade, aspectos que influenciaram políticas de proximidade em diversos países (Bayley, 2006). No Brasil, tais referenciais foram reinterpretados após a Constituição de 1988, consolidando a exigência de uma polícia orientada à cidadania, aos direitos humanos e à cooperação social (Brasil, 1988).

Dessa forma, a execução de ações na área da segurança pública contemporânea no Brasil se conecta às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28/09/2021 (pub. DOU 29/09/2021). O referido plano prevê como ação estratégica o aperfeiçoamento da capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública, mediante incentivo ao ensino e à pesquisa em temas correlatos. Ademais, fundamenta-se em princípios como a promoção da produção de conhecimento, a otimização de recursos institucionais e a padronização de processos e tecnologias, além de diretrizes que orientam o fortalecimento institucional, o compartilhamento de informações e o atendimento humanizado a pessoas em situação de vulnerabilidade. Tais parâmetros no âmbito de políticas educacionais e formativas voltadas à qualificação técnico-científica, ética e operacional dos agentes, alinham-se à Matriz Curricular Nacional e às políticas públicas estruturantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse ambiente, a discussão sobre a influência do racismo estrutural em instituições de segurança pública se torna central para o fomento de cursos nesta temática (Almeida, 2020). O autor argumenta

que o racismo é algo que se encontra entranhado nas estruturas políticas, econômicas e culturais, não podendo ser reduzido a ações individuais. Isso significa que a formação policial precisa passar pelo reconhecimento da presença do racismo estrutural e adotar estratégias pedagógicas capazes de desconstruí-lo. Ainda em diálogo com essa perspectiva, Gonzalez (2020, p. 122) propõe que as ações educacionais em geral devem valorizar as culturas negra e indígena e enfrentar a invisibilização histórica desses grupos. Com o termo “Amefricanidade”, a autora aponta para uma nova consciência de que o Brasil é uma América Africana, com desafios graves, como a marginalização da cultura, da língua, da ciência, do conhecimento e até da própria pessoa negra.

É certo que a violação dos direitos humanos dos povos escravizados construiu na sociedade brasileira uma espécie de arquétipo do criminoso, o qual, por vezes, se perpetua quando reproduzido por profissionais de segurança pública. Com base na criminologia europeia de Cesare Lombroso, traços físicos e aparências culturais que foram associados ao comportamento criminoso, influenciaram por muito tempo a produção sociológica, antropológica e jurídica nacional. Desse modo, a figura do criminoso que se iniciou com o negro fugitivo e se manteve no negro liberto, consolidou visões estereotipadas que alimentaram diversas políticas públicas de miscigenação e branqueamento. Tal discriminação camuflada no criticado “mito da democracia racia”, explorado por Gilberto Freyre em *Casa-Grande & Senzala* por vezes buscou ofuscar a gravidade do problema gerado por séculos de escravidão.

Munanga (1999) discute o mito da democracia racial como um mecanismo ideológico que, ao projetar a imagem de uma nação mestiça e supostamente harmoniosa, ocultou o racismo e perpetuou desigualdades estruturais. Longe de promover integração, essa ideologia impediu o reconhecimento das discriminações vivenciadas por negros e indígenas no Brasil. Nessa perspectiva, Nascimento (2016) aponta que a luta contra o racismo é um projeto coletivo que exige engajamento institucional e social, envolvendo tanto políticas afirmativas quanto a transformação da cultura organizacional. Com isso, essa dimensão política se mostra particularmente relevante em academias de polícia, que ocupam papel estratégico na mediação de conflitos e na aplicação justa e não discriminatória das leis.

Tais discussões também alcançam o campo normativo e institucional educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

(LDB), que foi alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, estabeleceu, por exemplo, a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o que demonstra a urgência da educação antirracista. Nesse contexto, ações afirmativas tornaram-se pauta frequente em níveis federal e estadual.

No âmbito federal, por exemplo, o percurso histórico das ações afirmativas no serviço público brasileiro evidenciou avanços graduais e cumulativos. Desde o Projeto de Lei nº 1.332/1983 de Abdias do Nascimento, passando pela Constituição Federal de 1988, a Marcha Zumbi dos Palmares (1995), a Conferência de Durban (2001), o Programa Nacional de Ações Afirmativas (2002), a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR (2003), o Estatuto da Igualdade Racial (2010) e a Lei nº 12.990/2014 (Lei de cotas), observa-se um processo contínuo de normatização e institucionalização. Mais recentemente, a Convenção Interamericana contra o Racismo (Decreto nº 10.932/2022), a recriação do Ministério da Igualdade Racial (2023), o Decreto nº 11.443/2023 e o Programa Federal de Ações Afirmativas (2023) reforçaram o compromisso do Estado em ampliar a diversidade nos quadros funcionais e asseguraram políticas reparatórias.

Com isso, verificou-se que o curso em tela se alinhou às diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) e à sua Matriz Curricular Nacional⁷, a qual prevê a transversalização dos direitos humanos nos currículos policiais, bem como a repercussão de ações formativas em plataformas de ensino nacionais. Esse aspecto relacionado a uma disciplina-síntese entra em consonância com Libâneo (2006), que defendeu que a didática de uma disciplina-síntese, integre conhecimentos de diversas áreas. Essa concepção, por vezes, vem fundamentando a construção de Projetos Pedagógicos que adotem um formato de matriz curricular multidisciplinar.

⁷ A *Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública*, elaborada pela Secretaria-Geral da SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constitui o referencial teórico-metodológico que orienta as ações formativas, iniciais e continuadas dos profissionais da área, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com ênfase na transversalidade dos direitos humanos, na atuação cidadã e na coerência nacional. Publicada inicialmente em 2003 e revisada até 2024 (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/matriz-curricular-nacional>. Acesso em: 13 nov. 2025.

Dessa forma, a construção desse perfil de matrizes é, não raras vezes, encontrada em ações formativas⁸ da SENASP/MJSP, como o Curso SUSP e o *Enfrentamento da Desigualdade Racial no Brasil* (ENAP/MJSP, 2024), além do Curso de Multiplicador de Polícia Antirracista (SENASP/MJSP, 2024). Nessas experiências, o público-alvo tem sido operadores de instituições de ensino de segurança pública de vários estados, inclusive os elaboradores do projeto pedagógico descrito neste artigo foram atuantes nestas ações educacionais, ora como discentes, ora como docentes.

No plano institucional da AESP/CE, toda construção de Projetos Pedagógicos, como o do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial passam pelo lastro do Plano de Desenvolvimento Institucional da AESP/CE⁹, o qual é igualmente balizado pela Resolução nº 470/2018 do Conselho Estadual de Educação (CEE/CE).

Com isso, ao integrar esses referenciais, a proposta do curso, ora analisado, articula inovação pedagógica e compromisso social, adota metodologias ativas que incentivam a participação crítica e oferece ao discente uma compreensão ampliada sobre o impacto do racismo e da discriminação na segurança pública. Dessa forma, o referencial teórico que sustenta a formulação desta ação educacional legitima seu pioneirismo, estabelecendo um marco formativo comprometido com a construção de uma segurança pública cidadã, democrática e antirracista.

⁸ O curso SUSP e o Enfrentamento da Desigualdade Racial no Brasil (ENAP/MJSP, 2024) tem como objetivo formar profissionais do Sistema Único de Segurança Pública com base nos princípios do Estado de Direito, direitos humanos e diversidade, visando transformações culturais e estruturais. Já o curso de Formação de Multiplicadores de Polícia Antirracista (Senasp/MJSP, 2024) capacita agentes de segurança para disseminarem abordagens antirracistas, combinando aspectos legais, letramento racial e metodologias de ensino, com o propósito de promover mudança organizacional na atuação policial.

⁹ Plano de Desenvolvimento Institucional - 2023 - 2027. Publicado em DOE/CE nº 136, de 22 de julho de 2024.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descriptivo, voltada à análise dos fatores que contribuíram para o lançamento de uma pós-graduação inédita na área de Direitos Humanos e Equidade Racial aplicada à atuação policial.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o trabalho caracterizou-se como um estudo de caso único, tendo como objeto a experiência da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE). Essa estratégia mostrou-se apropriada para analisar fenômenos contemporâneos em seu contexto real, sobretudo diante do caráter inédito da iniciativa. Neste estudo, empregaram-se três técnicas de coleta de dados, as quais, em conjunto, possibilitaram uma análise mais abrangente:

- a) Análise documental – leitura e sistematização de legislações pertinentes, como o Estatuto da Igualdade Racial e outros marcos normativos de direitos humanos, além de documentos de planejamento institucional, como o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, documentos do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o próprio projeto pedagógico do curso, atualizados até dezembro de 2024;
- b) Revisão bibliográfica – levantamento de literatura acadêmica sobre direitos humanos, equidade racial, racismo institucional e processos formativos em segurança pública, situando o caso em diálogo com a produção científica existente;
- c) Análise do Projeto Pedagógico do Curso – avaliação de sua adequação às resoluções do Conselho Estadual de Educação do Ceará, à matriz curricular da instituição e às diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP).

A análise dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo temática¹⁰, conforme Bardin (2016), o que permitiu a categorização dos fatores identificados em quatro eixos principais: sociais e políticos,

¹⁰ A análise de conteúdo é um método de pesquisa qualitativa que permite estudar textos, documentos ou discursos, identificando significados, padrões e categorias de informação. Ela envolve preparação do material, codificação e categorização, interpretação crítica e validação do rigor do processo analítico, combinando precisão técnica e flexibilidade interpretativa para compreender elementos explícitos e implícitos do conteúdo (Bardin, 2016)

acadêmico-científicos, institucionais e de inovação. Essa estratégia possibilitou uma compreensão sistematizada dos elementos que viabilizaram a iniciativa, evidenciando tanto as pressões externas quanto os movimentos internos da instituição.

Dessa forma, a metodologia integrou a sistematização documental e bibliográfica com a interpretação crítica dos contextos que influenciaram a experiência da AESP/CE, oferecendo um quadro analítico capaz de subsidiar futuras pesquisas e a formulação de políticas públicas voltadas à formação em direitos humanos e equidade racial no campo da segurança pública. Por não envolver coleta com seres humanos, o estudo dispensa Comitê de Ética e Pesquisa - CEP e considerando que o autor participou da equipe de elaboração e supervisão pedagógica do curso; não há conflitos que afetem a análise.”

4 DISCUSSÃO

A implantação da pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial na AESP/CE constituiu-se como uma resposta estratégica às demandas sociais, acadêmicas e institucionais contemporâneas. O desenho curricular adotado buscou articular a formação policial com os princípios de uma sociedade plural e democrática, incorporando temáticas críticas historicamente marginalizadas nos processos formativos da segurança pública. Nesse sentido, a iniciativa contribui para a consolidação de um modelo pedagógico de caráter antirracista, cuja orientação acadêmica e prática tem potencial para impactar positivamente a cultura institucional e os protocolos de atuação das forças de segurança.

Tabela 1 – Matriz curricular do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial (460 h/a)

Ord.	Componente Curricular	Carga horária
01	Fundamentos dos Direitos Humanos e do Direito Antidiscriminatório	30 h/a
02	Fundamentos Históricos e Sociológicos das Relações Étnicos-Raciais	24 h/a
03	Psicologia Social e Dinâmicas Raciais na Atividade Policial	20 h/a
04	Metodologia do Trabalho Científico	40 h/a

05	Gênero, Raça e a Interseccionalidade nas Dinâmicas Sociais	20 h/a
06	Ações, Afirmativas e Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial	20 h/a
07	Diversidade Cultural e Religiosa	20 h/a
08	O SUSP e o Enfrentamento à Desigualdade Racial no Brasil	30 h/a
09	Abordagem Policial, Atendimento e Proteção de Grupos Vulneráveis	20 h/a
10	Atuação dos Profissionais de Segurança Pública no Combate ao Racismo Homotransfóbico	12 h/a
11	Práticas Restaurativas e Justiça Social	30 h/a
12	Racismo Ambiental e Equidade Racial: Implicações na Atuação Policial	40 h/a
13	Projeto de Extensão: Combate ao Racismo no Ceará	30 h/a
14	Direitos Humanos, Questões Raciais e Dinâmicas da Atuação Policial no Interior das Prisões	20 h/a
15	Qualidade de Vida, Atividade Policial e Relações Raciais	20 h/a
16	Investigação Criminal Protetiva com Foco na Vítima	20 h/a
17	Produção e Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): artigo científico	40 h/a
18	Palestras, Visitas Institucionais e Seminário	14 h/a

Fonte: Ceará (2025, p. 14-15).

A matriz curricular contemplou temáticas fundamentais como racismo, políticas públicas, feminismo negro, justiça criminal e religiosidade negra, resultantes da contribuição de um corpo docente diversificado e qualificado, que atendeu e superou as exigências da Resolução nº 470/2018 do Conselho Estadual de Educação (Ceará, 2018).

Nesse contexto, tornou-se relevante analisar os fatores que contribuíram para o estabelecimento dessa iniciativa pioneira, considerando o ambiente encontrado no ano de 2024, no qual foi elaborado seu projeto pedagógico. Portanto, aspectos externos, como o contexto social, político e normativo, e internos, ligados à missão institucional e às demandas específicas dos profissionais de segurança pública, foram analisados conforme se expõe a seguir.

4.1 Conjuntura Social e Política

O contexto social e político encontrado pelos elaboradores que gerenciavam os setores supracitados apresentava uma efusão de debate quanto à temática racial. Conforme exarado no Projeto Pedagógico do curso, havia uma grande aproximação desses setores com a Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará, a qual inclusive influenciou na substituição do termo “igualdade” para “equidade” no nome original do curso, conforme transcrição abaixo do Projeto Pedagógico:

Oportuno consignar que a mudança do nome do curso de “Direitos Humanos e Igualdade Racial na Atuação Policial” (exarado no PDI da AESP/CE) para “Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial” decorreu de uma sugestão/orientação da Secretária da Igualdade Racial, Maria Zelma de Araújo Madeira, a qual explicou que a equidade reconhece as disparidades e garante que cada pessoa receba o suporte necessário conforme suas necessidades e contextos específicos, diferentemente da igualdade, que trata todos de forma uniforme. (AESP/CE, 2024, p. 12)

Igualmente, os elaboradores tiveram acesso a um relatório da Organização das Nações Unidas, no qual, por meio de sua Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Sra. Ashwini K. P¹¹, foi descrita a existência de racismo sistêmico no Brasil, afetando ciganos, imigrantes, refugiados, indígenas, comunidades quilombolas e afrodescendentes.

Ademais, no período nascedouro dessa pós-graduação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), já havia fomentado iniciativas voltadas ao letramento racial e à educação antirracista para profissionais da área. Dessa forma, em 2023, o Departamento

¹¹ A Dra. Ashwini K.P. foi nomeada como sexta Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em outubro de 2022, passando a exercer oficialmente suas funções a partir de 1.^º de novembro de 2022. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-racism/ms-ashwini-kp?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 5 set. 2025.

de Ensino e Pesquisa (DEP/SENASP) executou o primeiro *Curso de Formação de Multiplicadores de Polícia Antirracista*, somando-se ao já iniciado curso à distância denominado *SUSP e o Enfrentamento à Desigualdade Racial no Brasil*. Seguindo essa mesma diretriz, em âmbito estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE) promoveu primeiro *Curso de Polícia Antirracista nível operador*¹², evidenciando a relevância da temática para os processos formativos das instituições policiais no Ceará.

A persistência da violência letal contra a população negra, já destacada neste artigo com base em dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, reforçou a necessidade de políticas educacionais e institucionais voltadas à equidade racial. Diante desse quadro, o Estado do Ceará, que historicamente se destacou pelo pioneirismo em iniciativas abolicionistas, passou a observar ações vinculadas à Agenda 2030 da ONU¹³ e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nessa perspectiva, o Instituto de Pesquisas Econômicas do Ceará (IPECE) indicou, em documento referente ao item 16.b a recomendação de promoção e aplicação de leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (Ceará, 2024, p. 94), constituindo um marco normativo relevante para orientar políticas públicas de segurança cidadã.

Em consonância com esse compromisso, foi criada a Secretaria da Igualdade Racial (SEIR), pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, desencadeou em 2024 uma série de ações conjuntas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial, reverberando ações afirmativas em âmbito nacional. Entre elas, destacaram-se o lançamento de instrumentos de monitoramento e campanhas

¹² Aesp/CE e Senasp realizam o primeiro Curso de Polícia Antirracista – Nível Operador voltado para profissionais de segurança pública. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/2024/07/22/aesp-ce-e-senasp-realizam-o-primeiro-curso-de-policia-antirracista-nivel-operador-voltado-para-profissionais-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 5 set. 2025.

¹³ Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – transformando nosso mundo. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 5 set. 2025.

educativas, bem como a realização do 1º Simpósio sobre Equidade Racial e Protocolos de Segurança Pública Antirracista¹⁴, organizado pela AESP/CE em colaboração com a SEIR. Essas ações reforçaram a articulação entre segurança pública e políticas de igualdade racial, consolidando um campo de práticas institucionais coerente com os marcos nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos.

4.2 Contexto Acadêmico e Científico

No que tange ao contexto acadêmico e científico, constatou-se, a partir de consulta à Plataforma Sucupira/CAPES, aos portais da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), da SENASP/MJSP e de academias estaduais de segurança pública, a ausência de registros de cursos de pós-graduação lato sensu que tratassesem, de forma exclusiva e sistemática, dos direitos humanos com enfoque na equidade racial. O levantamento concentrou-se em escolas de governo e instituições de segurança pública, indicando inexistência de propostas com esse recorte temático até o início de 2025.

Diante dessa lacuna, a iniciativa da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE), ao estruturar e submeter ao Conselho Estadual de Educação o curso *Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial*, foi considerada em seu lançamento¹⁵ singular e pioneira no cenário nacional, por constituir a primeira experiência oficialmente autorizada nesse campo. O curso surgiu caracterizado por uma nova abordagem acadêmica dentro de uma escola de governo da segurança pública, ampliando o escopo temático antes concentrado em áreas como Gestão Pública, Governança e Políticas Públicas.

¹⁴ Aesp/CE e Seir realizam 1º Simpósio sobre Equidade Racial e Protocolos de Segurança Pública Antirracista. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/2024/11/26/aesp-ce-e-seir-realizam-1o-simpentario-sobre-equidade-racial-e-protocolos-de-seguranca-publica-antirracista/>. Acesso em: 5 set. 2025.

¹⁵ AESP/CE. Aesp/CE recebe recredenciamento e autorização para novo curso pioneiro em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial. Fortaleza, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/2025/03/21/aesp-ce-recebe-recredenciamento-e-autorizacao-para-novo-curso-pioneiro-em-direitos-humanos-e-equidade-racial-na-atuacao-policial/>. Acesso em: 9 set. 2025.

Ainda que tenham sido ofertadas experiências de capacitação em nível nacional, como o curso *SUSP e o Enfrentamento da Desigualdade Racial no Brasil* (ENAP/MJSP, 2024) e o *Curso de Formação de Multiplicadores de Polícia Antirracista* (SENASA/MJSP, 2024), ambas permaneceram restritas à formação continuada, com carga horária limitada e sem o rigor acadêmico de um curso de pós-graduação.

A construção do projeto pedagógico da especialização resultou do diálogo com movimentos negros, com a Secretaria da Igualdade Racial do Ceará e com o Departamento de Promoção Social da Polícia Militar da Bahia, responsável pela criação da Ronda Omnila, experiência pioneira de policiamento antirracista. Destaca-se também a participação dos elaboradores no Simpósio Nacional de Segurança Pública e Relações Raciais, realizado em 2024 em Salvador/BA, com apoio da SENASP/MJSP.

Outrossim, os elaboradores estabeleceram aproximações acadêmicas com o Laboratório de Conflitualidades e Violência da Universidade Estadual do Ceará (COVIO/UECE), o Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (LEV/UFC) e docentes da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (INESP/UNIPA/ALECE). Conforme apontado no Projeto Pedagógico do Curso, o objetivo foi ancorar esta ação educacional em evidências científicas e metodologias interdisciplinares, além de identificar conteudistas qualificados para sua execução.

4.3 Contexto Institucional

A AESP/CE, criada pela Lei nº 14.629/2010 e inaugurada em 2011, é órgão vinculado à SSPDS/CE e conforme sua lei de criação, esta Escola de Governo, de caráter integrado, possui como responsabilidade a formação inicial, continuada, graduação e pós-graduação (*lato sensu*) de profissionais das forças de segurança e defesa civil. Com isso, a instituição abriga infraestrutura completa para treinamento físico, técnico e intelectual, bem como para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à integração, inovação e promoção dos direitos humanos conforme versa seu Plano de Desenvolvimento Institucional cuja atualização ocorreu no ano de 2024. (AESP/CE, 2024)

Dessa forma, observa-se que o período de elaboração da especialização lato sensu em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial, no ano de 2024, ocorreu em um contexto institucional estratégico, marcado pelas atualizações dos documentos pedagógicos dessa Escola. Nesse período, estava em curso a mobilização dos setores para a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional da Academia (AESP/CE) referente ao quinquênio 2023–2027 (AESP/CE, 2024). A formalização da Comissão Própria de Avaliação¹⁶ (CPA) e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação da AESP/CE¹⁷. Desse modo, o desafio acadêmico e profissional dos gestores desses setores seria a inserção do curso, em tela, como meta estratégica da instituição, e assim promover o alinhamento do projeto pedagógico à missão institucional, formalizando inovações curriculares com temáticas contemporâneas e socialmente relevantes.

Nesse sentido, no dia 22 de julho de 2024, por ocasião da publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional da AESP/CE (2023-2027), no Diário Oficial do Estado do Ceará em meio ao cronograma de especializações programadas a serem executadas por esta Escola de Governo, foi inserida a especialização em Direitos Humanos e Igualdade Racial na Atuação Policial, cujo termo “igualdade” foi substituído por “equidade”, conforme sugestão da Secretaria de Igualdade Racial do Ceará (SEIR), fato este exposto anteriormente¹⁸ neste trabalho.

O processo de construção do curso também ocorreu no contexto de renovação do credenciamento da AESP/CE para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* junto ao Conselho Estadual de Educação

¹⁶ CEARÁ. Governo do Estado. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicação da composição da Comissão Própria de Avaliação da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – triênio 2024–2026. Fortaleza, ano XVI, n. 121, 1 jul. 2024. Disponível em: <https://www.do.ce.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

¹⁷ Coube à equipe da Célula de Pós-Graduação e do Núcleo de Pesquisa e Extensão a atualização dos cursos: Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública; Especialização em Gestão por Resultados; Especialização em Metodologia e Didática do Ensino em Segurança Pública; e Especialização em Gestão em Segurança Pública, conforme Processo Administrativo NUP 10041.003018/2024-16. Projetos Pedagógicos disponíveis em: <https://www.aesp.ce.gov.br/cpa/ppc/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

¹⁸ Vide item 4.1 Conjuntura social e política.

do Ceará (CEE/CE), o que exigiu a ampliação da política de oferta de cursos de pós-graduação e o fortalecimento institucional da academia como referência na formação de profissionais de segurança e defesa civil.

No campo gerencial, o projeto pedagógico do curso foi influenciado por demandas internas derivadas do alinhamento estratégico entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE) e a Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará (SEIR). Além disso, destacam-se as experiências prévias dos elaboradores com a temática racial, como a orientadora da Célula de Pós-Graduação, a qual era oriunda da área de repressão a crimes de discriminação e possuía atuação docente na temática de grupos vulneráveis; e o supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão, por sua vez, que acumulava experiência tanto em sua atuação como docente da AESP/CE, bem como do curso *SUSP e o Enfrentamento da Desigualdade Racial no Brasil* promovido pela SENASP/MJSP. Essa convergência de experiências acadêmicas dos servidores pautou o alinhamento do projeto com as diretrizes estaduais e nacionais de formação antirracista.

Com isso, o reconhecimento acadêmico do curso foi consolidado pelo Parecer nº 14/2025 do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), em 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31 de janeiro de 2025. Tal parecer credenciou a AESP/CE e renovou a autorização para a oferta de especializações em Altos Estudos de Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública, Metodologia e Didática do Ensino em Segurança Pública, Gestão para Resultados no âmbito da Segurança Pública, bem como da nova especialização em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial. Todas essas formações foram autorizadas na modalidade presencial, com até 40 vagas por curso para profissionais vinculados às Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Perícia Forense, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo desse estudo evidenciou que a criação da pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial, concebida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE), representou um marco estratégico no campo da formação policial no Brasil. O curso respondeu

a demandas históricas e contemporâneas de enfrentamento ao racismo estrutural e consolidou a articulação entre inovação pedagógica, compromisso institucional e alinhamento com diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Verificou-se que fatores sociais, políticos, acadêmicos e institucionais convergiram para viabilizar a iniciativa, conformando um modelo formativo comprometido com a construção de uma segurança pública cidadã e democrática. O curso inaugurou um espaço de reflexão crítica e de formação interdisciplinar, em que a diversidade étnico-racial foi tratada como dimensão estruturante da atuação profissional dos agentes de segurança.

A iniciativa abre caminhos para a institucionalização de práticas educacionais em escolas de governo e academias de segurança em todo o país, extrapolando o âmbito local e oferecendo referência para estados que buscam fortalecer políticas de formação orientadas pela transversalização dos direitos humanos e da equidade racial.

A literatura acadêmica sobre experiências desse porte ainda é incipiente, o que reforça a relevância desse estudo como subsídio histórico, teórico e metodológico para futuras pesquisas. A avaliação dos impactos do curso sobre a prática profissional de seus egressos e sobre as instituições de segurança constitui campo fértil para investigações posteriores.

Assim, este trabalho aponta para a necessidade de ampliar políticas educacionais comprometidas com a equidade racial e de promover experiências semelhantes em outras unidades da federação, contribuindo para a consolidação de uma cultura organizacional plural, inclusiva e orientada pela justiça social.

Por fim, a experiência da AESP/CE demonstrou que a transformação da segurança pública brasileira exige a construção de ambientes institucionais propícios à promoção de políticas reparatórias no campo educacional. Esse processo demanda gestores com letramento racial, disposição para mudanças estruturais, alinhamento estratégico entre secretarias de governo e integração de esforços entre diferentes atores. Nesse contexto, o curso desenvolvido pela AESP/CE se configura como referência paradigmática, capaz de fortalecer a democracia e consolidar práticas inovadoras de formação em direitos humanos e equidade racial no ensino superior.

6 REFERÊNCIAS

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE). **Missão, visão e valores.** Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/institucional/sobre/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE). **Portaria nº 750/2024 – DG/AESP/CE**, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (2023–2027). Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, n. 136, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/infocepos/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE). **Projeto pedagógico do curso de pós-graduação em Direitos Humanos e Equidade Racial na Atuação Policial.** Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/cpa/ppc/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**, n. 43, p. 45-63, 1995.

AI NOW INSTITUTE. **AI Now Report 2018.** New York: AI Now Institute, 2018. Disponível em: <https://ainowinstitute.org/publications/ai-now-2018-report-2>. Acesso em: 31 ago. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia.** Passo Fundo: CAPEC; Pater Editora, 1998. Disponível em: <https://searchlibrary.ohchr.org/record/19001/files/19001.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/book/496906470/Analise-de-Conteudo>. Acesso em: 18 set. 2025.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa.** 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Série Polícia e Sociedade; n. 1).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.** Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **MJSP promove curso de aprimoramento para abordagens policiais antirracistas.** Brasília, 29 out. 2024. Disponível

em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-promove-curso-de-aprimoramento-para-abordagens-policiais-antirracistas>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender shades: intersectional accuracy disparities in commercial gender classification. In: **Conference on Fairness, Accountability and Transparency**, 1., 2018. *Proceedings of Machine Learning Research*, v. 81, p. 77-91, 2018. Disponível em: <http://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a.html>. Acesso em: 31 ago. 2025.

CARTA CAPITAL. Crescimento salarial não reduz a desigualdade entre negros e brancos, mostra pesquisa. **Carta Capital**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/crescimento-salarial-nao-reduz-a-desigualdade-entre-negros-e-brancos-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 14/2025 – CEE/CE, de 15 de janeiro de 2025**. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, n. 22, p. 1-2, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2025/02/PARECER-No-14-2025-compactado.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CEARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 470, de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre normas para a Educação a Distância – Ead no Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Fortaleza: CEE, 2018. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/legislacao/resolucoes/resolucoes-do-conselho-estadual/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CEARÁ. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). **Relatório de Ações ODS Social 2024**. Fortaleza: IPECE, 2024.

CEARÁ. **Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023**. Altera a Lei nº 16.710/2018 e cria, entre outras, a Secretaria da Igualdade Racial. Fortaleza, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://igualdaderacial.ce.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/LEI-18310-DE-17-DE-FEVEREIRO-DE-2023.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasil). **SUSP e o enfrentamento da desigualdade racial no Brasil**. Brasília: ENAP, 2024. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1064>. Acesso em: 18 ago. 2025.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FIOCRUZ. **Estudo indica que negros são os mais impactados pelas ondas de calor**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-negros-sao-os-mais-impactados-pelas-ondas-de-calor>. Acesso em: 31 ago. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Tecnologia para filtros em redes sociais reforça padrão racista. **Cotidiano**, São Paulo, 1 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/tecnologia-para-filtros-em-redes-sociais-reforca-padrao-racista.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2007.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. v. 1.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2025: homicídios no Brasil e nas unidades da federação segundo os registros oficiais**. Brasília: IPEA; FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MÁXIMO, Wellton. Mulheres concentram 60% de casos de racismo pela internet no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, 23 out. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/mulheres-concentram-60-dos-casos-de-racismo-pela-internet-no-brasil>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MONTEIRO DOS SANTOS, Djacinto; LIBONATI, Renata; GARCIA, Beatriz N.; et al. Twenty-first-century demographic and social inequalities of heat-related deaths in Brazilian urban areas. **Plos One**, v. 19, n. 1, e0295766, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0295766>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

MOURA, Bruno de Freitas. Hora trabalhada de pessoa branca vale 67,7% mais que a de negros. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-12/hora-trabalhada-de-pessoa-branca-vale-677-mais-que-de-negros>. Acesso em: 31 ago. 2025.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas.** 7. ed. comemorativa do centenário. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2025.

MUNANGA, Kabengele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro.** São Paulo: Perspectiva, 2016.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PMBA). **PM lança Ronda de Proteção à Liberdade Religiosa.** Salvador: PMBA, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.pm.ba.gov.br/pm-lanca-ronda-de-protectao-a-liberdade-religiosa/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ROSA, Ana Cristina. Algoritmos têm se mostrado códigos de preconceito. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 maio 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ana-cristina-rosa/2021/05/algoritmos-tem-se-mostrado-codigos-de-preconceito.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1931.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SINGULANE, Dalila Varela. O impacto do racismo na preservação da memória. **Nexo Jornal**, São Paulo, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/o-impacto-do-racismo-na-preservacao-da-memoria>. Acesso em: 31 ago. 2025.

TRIBUNA DE MINAS. **Bloco Domésticas de Luxo é excluído do carnaval oficial de Juiz de Fora.** Juiz de Fora, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cultura/11-04-2025/domesticas-luxo-fora-carnaval.html>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Data da submissão: 01.10.2025.

Data da aprovação: 07.11.2025.